



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

I – Relatório: Ata de Recurso aos termos do Edital do **Pregão Presencial n.º 256/2014**, que objetiva **Aquisição de Curativos Especiais**, apresentada pela empresa L.M. Farma Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ n.º 57.532.343/0001-14.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 17 de outubro de 2014 as 11:00/horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 105/2014, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento do Recurso apresentado. Após o relato, verifica-se a tempestividade do Recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 4, parágrafo XVIII.º, da Lei n.º 10.520/2002, e, prossegue-se na análise das razões.

Fato 01 – Trata-se de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio que desclassificou a empresa L.M. Farma Indústria e Comércio Ltda e a impediu de prosseguir no certame, tendo como fundamento o descumprimento ao dispõe o Item 8.13.3 do Edital, quando da apresentação da Proposta de Preços – Envelope 01, especificamente por não ter juntado uma cópia do COREN do (a) profissional em Estomoterapeuta. Mais claro que a luz solar é o fato de que o item supra transcrito solicita uma **“Declaração de comprometimento para treinamento nas unidades de saúde da contratante”**, e é inegável que a empresa Recorrente firmou e apresentou a declaração como determina o Edital. Requer seja o presente Recurso julgado PROCEDENTE para que o Pregoeiro exerça seu juízo de retratação e classifique a empresa Recorrente, reabrindo a fase de disputa, a fim de se preservar a legalidade, isonomia, competitividade e a moralidade administrativa, vantajosidade, bem como, materializar e manter a legalidade e constitucionalidade do procedimento, proporcionando melhores condições de contratar para a própria Administração.

III – Do Julgamento: Quanto à solicitação de alteração, após análise, conforme a Comissão de Licitação referente ao **Item 8.13 – A empresa deverá apresentar junto com a Proposta**, “8.13.3 – Declaração de comprometimento para treinamento nas unidades de saúde da contratante, por profissional habilitado e devidamente comprovado (Coren, especialização como Estomoterapeuta), sem custos pelo período de 12 meses ou enquanto tiver os produtos licitados. Esta solicitação será formalizada via e-mail ou memorando diretamente com a empresa com mínimo de 15 dias de antecedência. Serão no mínimo 03 (três) treinamentos com toda a equipe técnica da Secretaria durante o ano de fornecimento dos produtos, com data e local a ser definido após a homologação do processo, além de



Secretaria da Saúde



disponibilidade para atendimento em loco, caso a comissão de padronização identifique alguma situação adversas fora da programação”. Ou seja, para fins de comprovação, a declaração mais o documento do COREN deverão estar anexados junto à proposta conforme especificado no Edital. No que preconiza o Edital e entendimento ao **Artigo 41** “A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada”, que da direito de igualdade de concorrência e vantagem a todos os participantes em apresentar as suas propostas de acordo com a Lei N° 8.666.

IV – Da Decisão: Ante o exposto, o Pregoeiro e sua equipe de apoio **CONHECE O PRESENTE RECURSO**, para no mérito **INDEFERI-LO**, conforme as razões expeditas, mantendo inalterada a decisão de desclassificação conforme **Item 8.13.3** do edital, a empresa L.M. Farma Indústria e Comércio Ltda.

Ao Referendum da Secretária Municipal da Saúde, em conformidade com os termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Joinville, 17 de outubro de 2014.

Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Charlene Neitzel

Eloir Teixeira

Israel Calebe Dorneles

Tatiana Fabíola da Rocha

APROVO A DECISÃO DO PREGOEIRO,

Larissa Grun Brandão Nascimento
Secretária Municipal de Saúde